



PARECER CEDECONDH

Processo nº 1132/16

PLL Nº 108/16

SEI nº 118.00478/2023-16

Este Relator foi designado para a elaboração de parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 108/16, conforme registro no SEI e do processo em epígrafes, de autoria do Vereador Mauro Manfro.

Trata-se de ***“Incluir a efeméride Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, na semana que compreender o dia 27 de março.”***

Em sua justificativa alega que:

“O graffiti surgiu na década de 1970. Primeiro através das pichações poéticas e depois com a stencil art, técnica que consiste em aplicar desenhos moldados em máscaras de papel-cartão grosso, com reprodução seriada. Rapidamente, esse tipo de intervenção artística foi ganhando adeptos, tornando-se um movimento artístico de grande influência na capital paulista, chamando a atenção de todo o país.

Atualmente, o graffiti, ou grafite, faz parte da cultura urbana e do cotidiano de pessoas que vivem na nossa capital. A exemplo disso, na gestão atual, o Executivo Municipal convidou grafiteiros para realizarem intervenções artísticas na Cidade, como no Túnel da Conceição e no Muro da Mauá.

Esse tipo de expressão artística, mais democrática, existe desde os tempos pré-históricos, mas o movimento do grafite começou a ser conhecido mundialmente por meio da cultura hip-hop e do movimento underground.

O grafite expressa símbolos, ideologias, protestos e, principalmente, é capaz de mudar a estética urbana de uma cidade. Para os artistas, qualquer muro pode se transformar em uma tela branca. Muros, prédios, calçadas, bancos de praças podem migrar inclusive para a moda.

Incluir a Semana do grafite e da Arte Urbana no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, na semana que compreender o dia 27 de março, é um reconhecimento para a cultura nacional e através deste Projeto de Lei do legislativo, para a cultura municipal.”

A douta Procuradoria da Casa, analisou o teor da presente proposta e apresentou o Parecer n. 412/16, nos seguintes termos:

“(…)

Parecer Prévio

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que inclui a efeméride Semana Municipal do grafite e da Arte Urbana no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, na semana que compreender o dia 27 de março.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

(…)”

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, cujo Parecer da Lavra da nobre Vereadora Márcio Bins Ely, nos seguintes termos:

“PARECER Nº 241/16 - CCJ

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mario Manfro.

A Procuradoria da Casa, no parecer Prévio de fl. 07, considerou que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Em seguida, o Projeto foi encaminhado à CCJ para parecer, designando-se como relator o Vereador que este subscreve.

É o relatório, sucinto.

Assim, acolhemos o teor do referido Parecer Prévio, com a recomendação de prosseguimento da análise da Proposição em comento, e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica à tramitação do projeto.

A CCJ, em Conclusão do Parecer, decidiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o relatório.

Passa-se à análise do mérito - Questão de Fundo

É atribuição das Comissões Permanentes elaborar Pareceres, nos termos do art. 35, XII, e XVI. Por sua vez, é dever da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana - CEDECONDH – dentre outras atribuições, fazê-lo nos termos do art. 40, I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo.

Foi encaminhado à CEDECONDH, e designado este Vereador que subscreve.

O presente Projeto de Lei visa incluir a efeméride Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, na semana que compreender o dia 27 de março.

O graffiti ou grafite é uma intervenção artística que faz parte da cultura urbana e do cotidiano de pessoas que vivem na nossa capital. A exemplo disso, o Executivo Municipal, à época, convidou grafiteiros para realizarem intervenções artísticas na Cidade, como no Túnel da Conceição e no Muro da Mauá.

O grafite expressa símbolos, ideologias, protestos e, principalmente, é capaz de mudar a estética urbana de uma cidade. Para os artistas, qualquer muro pode se transformar em uma tela branca. Muros, prédios, calçadas, bancos de praças podem migrar inclusive para a moda.

Incluir a Semana do grafite e da Arte Urbana no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, na semana que compreender o dia 27 de março, é um reconhecimento para a cultura nacional e através deste Projeto de Lei do legislativo, para a cultura municipal.

Conclusão

Diante do exposto, encaminho pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É o parecer.

À consideração dos meus pares.

VEREADOR ALEXANDRE BOBADRA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 02/08/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0597463** e o código CRC **95BA82EE**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 137/23** – CEDECONDH contido no doc 0597463 (SEI nº 118.00478/2023-16 – Proc. nº 1132/16 – PLL nº 108/16), de autoria do vereador Alexandre Bobadra, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 18 de agosto de 2023, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 18/08/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0607830** e o código CRC **ED678909**.